



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2916 DE 31 DE MAIO DE 2021

“Ratifica o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19 e dispõe as medidas de enfrentamento, prevenção ao contágio e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a decisão proferida na ADC nº 1.0000.20.459246-3/000 que determinou a adesão obrigatória dos Municípios Mineiros à Deliberação 17 ou 39, ambas do COESMG;

CONSIDERANDO que o município de Caxambu aderiu ao Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

DECRETA:

Art.1º - Ratifica o estado de calamidade pública decorrente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19 até 31 de dezembro de 2021.

Art.2º - Fica proibida a realização de eventos públicos e particulares (seja em residências, casas de festas, clubes, sítios etc) presenciais, em desacordo com os protocolos do Plano Minas Consciente, devendo sempre ser respeitado o protocolo atinente a onda que o Município se encontra.

Art.3º - Os estabelecimentos e comércios deverão obrigatoriamente observar as recomendações e acompanhar as atualizações do Plano Minas Consciente por meio do site www.mg.gov.br/minasconsciente, bem como acessa-lo, baixar o protocolo sanitário para a execução das medidas e afixar em local visível, observando ainda ao disposto neste Decreto.

Art. 4º - Recomenda-se a adesão ao selo Turismo Responsável, do Ministério do Turismo – www.turismo.gov.br/seloresponsavel/ - à todos os estabelecimentos comerciais passíveis de cadastro de serviços turísticos (CADASTUR).

Art. 5º - Fica autorizada a contratação de pessoal, para realização de trabalho temporário e excepcional, a fim de compor as equipes de enfrentamento ao novo corona vírus -COVID-19, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - É obrigatório a todo e qualquer cidadão o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e boca, durante o deslocamento pelo território municipal, inclusive em todos os espaços e prédios públicos, veículos de transporte público coletivo e individual e estabelecimentos comerciais e industriais no Município.

§1º - Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

permanência, bem como recusar atendimento à pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e boca, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Decreto e na legislação pertinente.

§2º - A utilização de máscaras não afasta a necessidade do distanciamento mínimo, previsto no protocolo do Minas Consciente, entre as pessoas, bem como a prática de higienização das mãos, vias respiratórias e etiquetas de tosse e espirro.

Art. 7º - Fica proibida a aglomeração de pessoas nos espaços públicos, tais como: praças, parques, calçadas, vias públicas, pista de skate e assemelhados, bem como em residências, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

Art.8º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados à Pandemia e às medidas de enfrentamento e combate ao novo corona vírus - Covid-19, correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 9º - O funcionamento da Policlínica Municipal, Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Básica do Município será regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 - Os servidores públicos municipais, portadores de doenças crônicas, grávidas e puérperas, poderão ser dispensados do ponto, mediante apresentação de requerimento de dispensa e após realização de perícia médica, devendo obrigatoriamente permanecer em suas residências, sem prejuízo de vencimentos.

§1º - Junto ao requerimento de dispensa, o servidor deverá apresentar obrigatoriamente relatório médico indicando o CID e exames comprobatórios.

§2º - Caso o servidor receba alta ou seja retirado do isolamento, deverá retornar imediatamente ao serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

§3º - Eventual necessidade de trabalho home-office será regulamentada oportunamente.

Art. 11 - Fica autorizada a realização de reuniões dos Conselhos Municipais, Comitês, Câmara Municipal e afins, desde que:

I - realizadas em local adequado, que respeite o distanciamento mínimo de 2,0 metros (04 metros quadrados) entre as pessoas;

II - nos casos de reuniões presenciais, é obrigatório o uso de máscaras e disponibilização de água e sabão, bem como álcool 70% aos presentes;

III - seja permitida a presença somente dos integrantes do Conselho, Comitê, Câmara Municipal etc, sendo permitida a presença de terceiros somente quando for extremamente necessário;

IV - seja dada preferência a reuniões virtuais, sempre que possível;

V- se evite a presença, quando a reunião for física, de pessoas que integrem o grupo de risco (maiores de 60 anos, grávidas, portadores de doenças crônicas, etc).

Art. 12 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto, ficará a cargo das pessoas credenciadas pela Administração Municipal, com a intervenção e apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 13 - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais, estará o infrator sujeito às sanções previstas nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dentro outras atinentes à matéria.

Art. 14 - Fica mantido o Centro de Operações em Emergências e Saúde Pública - COE, com o objetivo de auxiliar, sempre que solicitado, a Administração Pública a definir as estratégias e procedimentos na esfera

7 AP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

municipal, para o enfrentamento da situação epidemiológica atual do novo corona vírus - COVID-19, com a finalidade de reduzir os potenciais impactos do evento, por meio de uma resposta coordenada, eficaz e oportuna.

Parágrafo Único - Tendo em vista a adesão ao Plano Minas Consciente, o COE Municipal se manifestará somente mediante convocação da Administração Pública.

Art. 15 - Compete ao COE sempre que solicitado pela Administração:

- I** - Recomendar, propor, sugerir e auxiliar o planejamento das medidas a serem empregadas, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério de Estado de Saúde;
- II** - Articular-se com os gestores do Município;
- III** - Propor ao Poder Executivo:
 - a)** O acionamento de equipes de saúde, incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745/93;
 - b)** A aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação do combate a pandemia;
 - c)** A requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080/90;
- IV** - Analisar informações relevantes, para nortear a tomada de decisão em relação às operações de resposta pela Administração Municipal;
- V** - Estabelecer a prioridade de resposta;
- VI** - Preparar informes/relatórios para as autoridades;
- VII** - Definir o tipo de suporte necessário às operações, levando em conta a previsão de evolução dos impactos do evento;
- VIII** - Capacitar os profissionais envolvidos, para que dominem as ferramentas de atuação em uma emergência e ampliem suas competências específicas de acordo com as funções e responsabilidades que irão desempenhar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

IX - Elaborar relatórios de progresso do evento, incluindo resumo das decisões e ações de resposta, e emissão de recomendações técnicas.

Art. 16 - O Grupo Técnico será composto por 01 (um) representante titular e 01(um) suplente das unidades e entidades abaixo relacionadas:

- I** - Secretaria Municipal de Saúde;
- II** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III** - Câmara Municipal;
- IV** - Procuradoria Geral Municipal;
- V** - Vigilância em Saúde
- VI** - Vigilância Epidemiológica;
- VII** - Atenção Primária em Saúde;
- VIII** - Vigilância Sanitária;
- IX** - Posturas e Fiscalização;
- IX** - Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paula;
- X** - Profissionais Médicos da Secretaria Municipal de Saude;
- XI** - Conselho Municipal de Saúde;
- XII** - Defesa Civil;
- XIII** - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- XIV** - Policia Civil do Estado de Minas Gerais;
- XV** - Comunicação Social da Prefeitura Municipal.

§ 1º O COE será coordenado pelo representante da Vigilância em Saúde, sob supervisão da Gestora Municipal de Saúde.

Art. 17 - A periodicidade das reuniões do COE, será de acordo com a magnitude e complexidade do evento, sempre mediante convocação da administração.

Art.18 - No intuito de preservar a saúde pública e proteger a coletividade, os cidadãos devem comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e/ou a Unidade Básica de Saúde do seu bairro/região, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

apresentarem sintomas de síndrome gripal, para que seja realizada visita por profissional de saúde ou encaminhamento a Unidade de Saúde.

Art. 19 - As medidas de flexibilização contidas neste Decreto poderão sofrer retrocesso a qualquer tempo, caso ocorram incrementos inesperados na curva de infectados, óbitos, taxa de ocupação de leitos de enfermarias, bem como pelo descumprimento das medidas de segurança e higiene por parte da população e comércio local.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 31 de maio de 2021.



DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal



LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino